LEI Nº 3.798, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição de abastecimento de veículos após o travamento automático da bomba de segurança nos postos de combustível do Município de Araucária e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido o abastecimento dos veículos após o travamento automático da bomba de segurança nos postos de combustível do Município.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, pela parte proprietária do estabelecimento comercial, implicará na imposição de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a cada constatação, dobrada sucessivamente em cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas aplicadas, por infrações cometidas contra o disposto na presente Lei, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para conta específica do Fundo Municipal de Saúde e 50% (cinquenta por cento) para conta específica do Fundo do Meio Ambiente, que serão empregados em ações e programas ambientais e de saúde do trabalhador.

Art. 3º Os postos de combustíveis deverão afixar em local visível ao consumidor, através de placa ou cartaz, com dimensões mínimas de 30 (trinta) x 40 (quarenta) centímetros, contendo os seguintes dizeres:

"PROIBIDO ABASTECER APÓS O TRAVAMENTO DA BOMBA
LEI MUNICIPAL 3.798/2021"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de dezembro de 2021

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
09/12/2021 15:20:27

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 115011/2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2021 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61b248f249e14.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 09/12/2021 15:20